



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 002/2014

Processo nº 2396/2014

Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Emma Ramos de Moraes, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.

***Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.
Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 2396/2014, protocolado em 21 de março de 2014, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Emma Ramos de Moraes para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos, e de autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Emma Ramos de Moraes para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos, e a autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Registro de Imóveis – Livro nº 2 – Matrícula 15.386).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida com os dados disponíveis (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio, de sua localização no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 5408/1 – com validade até 18/05/2016 e cópia do Alvará de Saúde nº 0121/2014, com validade até 10/04/2015.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 6.515, de 17/04/2014; Lei de Denominação nº 5.740, de 21/01/2013.
- 2.10- Regimento Escolar outorgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.11- Proposta Pedagógica e Planos de Estudos outorgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.12- Quadro demonstrativo com a relação dos recursos humanos necessários, cuja nomeação já foi solicitada junto ao Processo nº 4107/2014, bem como demonstrativo da organização dos grupos.
- 2.13- Cópia da Carta de Habite-se nº 198/2014.

3 – A escola contará com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

4 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Educação Infantil Emma Ramos de Moraes, em 31 de março de 2014, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

5 – No relatório da visita “in loco” realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, em 31 de março de 2014, refere-se:

- 5.1- prédio em alvenaria com boa estrutura física;
- 5.2- instalações sanitárias adequadas e em número suficiente;
- 5.3- área coberta com bom aproveitamento do espaço físico, porém com grande infiltração;
- 5.4- espaço externo com entulhos e desnivelamento do solo, bem como anfiteatro, representando riscos de acidentes;
- 5.5- ótimas condições de higiene e organização do ambiente escolar;
- 5.6- algumas infiltrações nos corredores;
- 5.7- boa localização para a comunidade beneficiada;
- 5.8- local destinado ao refeitório (conforme projeto original) é em área coberta, sujeito a intempéries;
- 5.9- refeitório improvisado em sala multiuso, distante da cozinha e com espaço reduzido;
- 5.10- possui lavanderia, cozinha, lactário e área de serviço bem equipadas;
- 5.11- segurança com guarda municipal 24h;
- 5.12- salas com boa iluminação e ventilação natural e direta;
- 5.13- possui Biblioteca, com bom acervo bibliográfico;
- 5.14- salas de aula bem equipadas, com jogos e brinquedos pedagógicos;
- 5.15- mobiliário em boas condições de uso e em número suficiente para atender a demanda (necessidade apenas de mais cadeirões e carrinhos de bebê);
- 5.16- boa acessibilidade no interior do prédio, porém degrau no portão principal de acesso à instituição;
- 5.17- falta de passeio público;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 5.18- sala de aula (JB1) com pequeno alagamento próximo à porta que dá acesso ao solário;
- 5.19- pequena infiltração no lavatório da sala do Maternal 1;
- 5.20- área destinada ao playground necessita de melhorias na infraestrutura, instalação de mais brinquedos, e colocação de areião;
- 5.21- não há proteção adequada (cortinas, persianas,...) nas janelas com incidência de sol.

6 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura informa que os problemas de ordem física-estrutural pendentes, relatados nos subitens 5.3, 5.4, 5.18, 5.19 e 5.20, encontram-se em fase de execução, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constante no Processo nº 2396/2014.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 7.1- Deve a mantenedora encaminhar cópia dos Anexos III e IV, devidamente preenchidos, tão logo esteja de posse de todas as informações pertinentes ao documento, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.2- Deve a mantenedora encaminhar a relação atualizada de recursos humanos, contendo o nome, a função exercida e referindo a titulação de cada servidor, tão logo esteja com seu quadro completo, antes do início das atividades escolares.
- 7.3- Deve o Colegiado receber cópias do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos elaborados pela escola, tão logo estes estejam construídos e aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 7.4- Deve a mantenedora providenciar a colocação urgente de proteção adequada nas janelas com incidência de sol (subitem 5.21).
- 7.5- Deve a mantenedora providenciar a aquisição e instalação de mais brinquedos para compor a área do playground, bem como adequação do local (subitem 5.20).

8 – Recomenda-se:

- 8.1- Que a mantenedora, juntamente com a escola, providenciem a elaboração do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos, no decorrer dos anos letivos de 2014 e 2015, para que passem a ter vigência a contar de 2016.
- 8.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de instalação de sistema de segurança na escola, bem como colocação de grades de proteção, principalmente nas janelas da parte externa do prédio e, essencialmente, na parte administrativa, uma vez que essas são de vidro e, portanto, de fácil violação.
- 8.3- Que a mantenedora avalie e execute melhorias no que se refere aos itens 5.6, 5.15, 5.16 e 5.17 deste Parecer, tomando as providências cabíveis.
- 8.4- Que a mantenedora, juntamente com o Setor competente, verifique a necessidade e a possibilidade de adequação do local destinado ao refeitório (subitens 5.8 e 5.9).

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Emma Ramos de Moraes para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- b) Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – 0 a 5 anos na Escola Municipal de Educação Infantil Emma Ramos de Moraes.
- c) Determina providências nos termos dos subitens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 deste Parecer.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Educação Infantil Emma Ramos de Moraes para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 2 (dois) anos, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento** do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 19 de maio de 2014.

Amanda Gehlen

Cátia Alves Martins

Cláudia Maria Teixeira da Silva - Presidente

Giovana Melissa Costa

Magda Gisleni Machado

Márcia da Silva Farias

Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 19 de maio de 2014.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*